**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DECISÃO DO PREGOEIRO**

**INTERESSADO: BIDDEN COMERCIAL LTDA**

**PROCESSO: PP 14/2021**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo**

# Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto por BIDDEN COMERCIAL LTDA contra decisão que declarou vencedora, na modalidade de Pregão Presencial, a AGRO LÍDER LTDA, desclassificando a Recorrente por não cumprir com as exigências editalícias.

Requer a Recorrente a reclassificação de sua proposta.

O Pregoeiro decidiu por não acatar a intenção recursal, pelos motivos a seguir apresentados.

# FUNDAMENTAÇÃO

Conforme esclarecido nas Decisões proferidas nos autos, a exigência de produto homologado e recomendado pela Organização Mundial da Saúde - OMS não direciona o Certame a uma marca ou outra, cabendo ao interessado submeter o seu produto à análise e aprovação pelo órgão.

Ainda, o presente Processo Licitatório obedece aos princípios regentes da Administração Pública, em especial o da supremacia do interesse público sobre o privado, não se observando, portanto, infringência ao princípio da economicidade quando este é subsidiário daquele, pois se trata de questões de saúde pública.

O próprio Ministério da Saúde, no documento juntado pelo Recorrente, afirma ser legal a exigência da homologação e recomendação da OMS, não podendo ser excluída por simples registro na ANVISA, itens *b* e *e*, respectivamente.

Ademais, as exigências previstas no Edital estão de acordo com o comando legal do art. 7º, § 5º da Lei 8.666/1993, uma vez que tecnicamente justificáveis, pelo fato de se tratar de saúde pública e que, no caso, há normativa da FUNASA no sentido, vide documento “Controle de Vetores” emitido em 2001, pág. 17, disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/controle_vetores.pdf>.

Assim sendo, passo à decisão.

# DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **MANTER** a decisão que desclassificou a Recorrente e declarou vencedora do Certame a AGRO LÍDER LTDA.

Remeto os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Iomerê (SC), 16 de março de 2021.

**Joselito Luiz Munaro**

Pregoeiro Substituto